

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22087/2008

Sob proposta do Director-Geral do Ensino Superior e do Director-Geral da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do ponto 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2008-2009, aprovado pela Portaria n.º 604-B/2008, de 9 de Julho;

Nomeio a Comissão de Avaliação para apreciação dos requerimentos de candidatura às vagas do Contingente Especial para Candidatos com Deficiência Física ou Sensorial, para o Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo de 2008-2009, com a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direcção-Geral do Ensino Superior, que coordenará;

Licenciada Maria Isabel Fernandes Baptista Duque, em representação da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Licenciada Maria Fernanda Gonçalves Rodrigues Vieira Conde;

Mestre Maria Eulália dos Anjos Ribeiro;

Licenciada Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva;

Licenciado Rui Manuel Neves de Campos Fernandes.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 22088/2008

Considerando que, o colégio eleitoral do Instituto Politécnico de Viseu, reunido no dia 30 de Julho de 2008, procedeu à eleição para o cargo de presidente do Instituto;

Considerando que o candidato engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião foi, nos termos da acta final de 30 de Julho de 2008, o candidato mais votado no acto eleitoral;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/95, de 1 de Março, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) —, compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior homologar o resultado eleitoral e a eleição do novo presidente do Instituto Politécnico de Viseu, uma vez verificada a respectiva legalidade;

Considerando que estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu para a referida homologação;

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/95, de 1 de Março, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES):

Homologo a eleição para presidente do Instituto Politécnico de Viseu do engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho normativo n.º 42/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

Tendo a Universidade Nova de Lisboa procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro: Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Identidade e missão

Artigo 1.º

Identidade

A Universidade Nova de Lisboa (UNL) identifica-se como uma instituição universitária com investigação reconhecida internacionalmente e ensino de qualidade, orientado progressivamente para os segundo e terceiros ciclos, capaz de assegurar elevados níveis de sucesso profissional aos seus estudantes e de prestar relevantes serviços à comunidade, nacional e internacional; uma universidade com elementos distintivos no plano nacional — tanto nos programas de formação, como na investigação fundamental e aplicada — e com parcerias estratégicas e de excelência.

Artigo 2.º

Missão

A missão da UNL, enquanto instituição universitária que se pretende de referência, desenvolve-se nos seguintes planos:

a) Uma investigação competitiva no plano internacional, privilegiando áreas interdisciplinares, incluindo a investigação orientada para a resolução dos problemas que afectam a sociedade;

b) Um ensino de excelência, com um ênfase crescente nos segundos e terceiros ciclos, mas fundado em primeiros ciclos sólidos, veiculado por programas académicos competitivos a nível nacional e internacional, erigindo o mérito como medida essencial da avaliação;

c) Uma base alargada de participação interinstitucional, voltada para a integração das diferentes culturas científicas, com vista à criação de sinergias inovadoras para o ensino e para a investigação;

d) Uma prestação de serviços de qualidade, quer no plano interno, quer no plano internacional, capaz de contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social e para a qualificação dos recursos humanos, dedicando particular atenção aos países onde se fala a língua portuguesa.

Artigo 3.º

Avaliação

1 — Para além da participação nos processos de avaliação do ensino e da investigação, em colaboração com as instâncias competentes, a UNL promove e aplica instrumentos de auto-avaliação, destinados a assegurar a permanente qualidade das suas actividades.

2 — Os resultados da avaliação e da auto-avaliação reflectem-se necessariamente na afectação de recursos e na adopção de medidas de melhoria da qualidade.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 4.º

Enumeração

1 — A UNL é integrada pelos seguintes órgãos:

- a*) Conselho Geral;
- b*) Reitor;
- c*) Colégio de Directores;
- d*) Conselho de Estudantes;
- e*) Conselho de Disciplina.
- f*) Conselho de Gestão;
- g*) Provedor do Estudante.

2 — Por iniciativa do Reitor podem ser criados órgãos *ad hoc*, para actividades definidas e por tempo determinado.

Artigo 5.º

Composição e eleição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, sendo onze docentes e investigadores, três estudantes e sete personalidades de reconhecido mérito sem ligação à UNL cooptadas pelos membros eleitos.

2 — As listas de docentes e investigadores candidatas às eleições para o Conselho Geral obedecerão aos seguintes requisitos:

a) Os primeiros cinco nomes de cada lista pertencerão a cinco unidades orgânicas distintas;